



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 4050 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO DE OLIVEIRA CAMELO
CNPJ/CPF : 522.714.716-72

Empreendimento : PAULO DE OLIVEIRA CAMELO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fundão do Cintra número/km S/N Zona Rural Bairro Distrito de Santo Antônio do Salto Cep 35400-000 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.4954, (LONG) -43.4427

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4050/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	3.500	L de leite/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 18/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 18/11/2021 18:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4050 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 240453/2021





CERTIFICADO Nº 4050 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes, conforme ABNT NBR 15113 e Resolução do CONAMA 307/2002. Prazo: Durante a vigência da LP + LI
- 02 Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação das medidas mitigadoras durante a fase prévia e de instalação. Prazo: Antes do início da operação
- 03 Apresentar Certificado de Registro no IEF para consumo de lenha, madeira e/ou derivados como combustível. Prazo: Antes do início da operação
- 04 Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 05 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da LO. OBS: Anexo II definido no Parecer Técnico.
- 06 Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da LO
- 07 Enviar anualmente Declaração de Carga Poluidora a FEAM, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011. Prazo: Durante a vigência da LO